



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com a finalidade de realizar todos os procedimentos necessários e suficientes, à luz do disposto na [Lei nº 14.133/2021](#), para formalização da contratação dos **serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia consultiva destinados à elaboração de levantamentos, estudos, projetos executivos, orçamentação e planejamento voltados à futura execução das obras de reforma e requalificação das áreas externas das Subseções Judiciárias de Campina Grande/PB e Sousa/PB, compreendendo estacionamentos, guaritas de acesso, paisagismo, drenagem e soluções de fachadas**, conforme especificações constantes dos autos do Processo SEI nº 0001489-98.2026.4.05.7400.

I - RELATÓRIO

1.1. Consta dos autos Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 43 (doc. 5821258), nos termos previstos nos [arts. 12, inc. VII, e 72, inc. I, da Lei nº 14.133/2021](#), no qual a unidade demandante realizou a abertura do feito, delimitou a demanda, justificou a necessidade da contratação pretendida e indicou os membros da equipe de planejamento da contratação.

1.2. Em atendimento às disposições contidas no [arts. 7º e 8º da Lei nº 14.133/2021](#), regulamentados pelo [Decreto nº 11.246/2022](#) e [Portarias da Direção do Foro nºs 39/2022 e 77/2022](#), foi instituída Equipe de Planejamento da Contratação por meio da **Portaria da Diretoria Administrativa nº 105/2026** (doc. 5821471).

1.3 A equipe do planejamento da contratação realizou todos os levantamentos, estudos e pesquisas técnicas necessárias à **etapa de planejamento da contratação**, à luz do disposto nos arts. 18 e 72 da Lei nº 14.133/2021, elaborando os Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 55 (doc. 5853090) e o Projeto Básico e seus anexos (docs. 5856143, 5854317, 5854468 e 5856114), conforme modelos aprovados e utilizadas na Instituição.

1.4. Para fins de estimativa do preços máximo referência à contratação, a equipe de planejamento da contratação procedeu à elaboração de orçamentação técnica, por meio da metodologia indicada pelo CJF e pela jurisprudência do TCU denominada de Fator K, cujos parâmetros de preços de insumos foram obtidos no SINAPI, conforme fixado no [art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021](#), resultando no valor de **R\$ 128.844,90** (cento e vinte e oito mil oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos).

1.5. Concluída a etapa de planejamento da contratação, a Direção do Núcleo de Administração procedeu ao checklis de controle de conformidade (doc. 5883297) e o despacho (doc. 5883569) de concordância e encominhamento do feito ao Núcleo Financeiro e Patrimonial para as providências cabíveis.

1.6. Em face do valor estimado de referência da contratação, a Direção do Núcleo Financeiro e Patrimonial Administração informou a existência de **disponibilidade orçamentária** e compatibilidade da despesa com o Plano de Contratações Anual – PCA/2026, conforme Despacho PB-GABNFP nº 5883569, estando os recursos orçamentário necessários à contratação disponíveis e vinculados aos Programas de Trabalho “**Reforma do Edifício-Sede da Justiça Federal em Campina Grande/PB (15G6)**” e “**Reforma do Edifício-Sede da Justiça Federal em Sousa/PB (12SH)**”.

1.7. A Direção de Núcleo Financeiro e Patrimonial, nos termos fixados nas [Portarias da Direção do Foro nº 39/2022, 57/2022 e 77/2022](#), realizou o checklist de controle de conformidade

(doc. 5887179) e despacho de indicação do Agente de Contratação Direta responsável para conduzir o procedimento de dispensa eletrônica.

1.8. A Seção de Licitações e Contratos emitiu a Informação nº 5884412, consignando que o objeto encontra-se adequadamente especificado e estimado em **R\$ 128.844,90** (cento e vinte e oito mil oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos), concluindo pela viabilidade jurídica da contratação direta mediante dispensa de licitação, com fundamento no [art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021](#), mediante procedimento de Dispensa Eletrônica a ser realizada via **Compras.gov**, conforme disposto na [IN SEGES nº 67/2022](#) c/c [art. 4º da Portaria da Direção do Foro nº 39/2022](#).

1.9. Houve juntada da minuta contratual (doc. 5884422) pela Seção de Licitações e Contratos, sendo os autos encaminhados à Seção de Assessoria Jurídica, nos termos contidos nos [arts. 53, 72, 92 e 95 da Lei nº 14.133/2021](#).

1.10. A Seção de Assessoria Jurídica, por intermédio do **Parecer nº 76/2026** (doc. 5887361), opinando pela **regularidade e legalidade** do presente processo de contratação direta.

1.11. Por fim, foram os autos conclusos à essa Direção para autorização do procedimento de Dispensa Eletrônica.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A equipe de planejamento da contratação demonstrou nos autos a pertinência técnica e a necessidade da contratação proposta, voltada à elaboração de estudos e projetos de arquitetura e engenharia para futura contratação de reformas estruturantes e de requalificação predial dos estacionamentos, acessos e áreas externas dos entornos dos prédios das Subseções Judiciárias de Campina Grande e Sousa, em consonância com os **princípios da legalidade, eficiência, planejamento e economicidade**, bem como com os **objetivos estratégicos** fixados no [art. 11 da Lei nº 14.133/2021](#).

2.2. Com efeito, o objeto da presente contratação direta por dispensa de licitação de pequeno valor contem os seguintes itens de serviços, conforme tabela abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNID	QUANT	CATMAT/CATSER	VALOR (R\$)	SUBTOTAL POR CATSER (R\$)
G1	01	Serviços técnicos de arquitetura consultiva para elaboração de levantamentos topográficos, estudos e projetos de arquitetura, urbanismo, paisagismo e acessibilidade, por metro quadrado de área , observadas especificações técnicas e as normas técnicas vigentes	m²	4.000	51	R\$ 99.743,75	R\$ 99.743,75

02	Serviços técnicos de engenharia consultiva para elaboração de levantamentos técnicos, estudos e projetos de fundação (infraestrutura) e de estrutura (superestrutura), por metro quadrado de área , observadas especificações técnicas e as normas técnicas vigentes	m²	120	20060	R\$ 2.657,60	R\$ 29.101,14
03	Serviços técnicos de engenharia consultiva para elaboração de levantamentos técnicos, estudos e projeto de instalações elétricas, por metro quadrado de área , observadas especificações técnicas e as normas técnicas vigentes	m²	1.500	20060	R\$ 10.828,89	
04	Serviços técnicos de engenharia consultiva para elaboração de levantamentos técnicos, estudos e projeto de rede estruturada de telefonia e lógica, por metro quadrado de área , observadas especificações técnicas e as normas técnicas vigentes	m²	120	20060	R\$ 586,42	
05	Serviços técnicos de engenharia consultiva para elaboração de levantamentos técnicos, estudos e projeto de instalações hidrossanitárias, por metro quadrado de área , observadas especificações técnicas e as normas técnicas vigentes	m²	120	20060	R\$ 726,37	
06	Serviços técnicos de engenharia consultiva para elaboração de levantamentos técnicos, estudos e projetos de águas pluviais e de impermeabilização, por metro quadrado de área , observadas especificações técnicas e as normas técnicas vigentes	m²	120	20060	R\$ 726,37	

07	Serviços técnicos de engenharia consultiva para elaboração de levantamentos técnicos, estudos e projeto de fachadas, por metro quadrado de área , observadas especificações técnicas e as normas técnicas vigentes	m²	1.400	20060	R\$ 5.212,44
08	Serviços técnicos de engenharia consultiva para elaboração de levantamentos técnicos, estudos e projeto de pavimentação e de drenagem superficial, por metro quadrado de área , observadas especificações técnicas e as normas técnicas vigentes	m²	3.000	20060	R\$ 8.363,06
TOTAL					R\$ 128.844,90

2.3. A partir do disposto na legislação em relação à contratação direta por dispensa de licitação, importa destacar os seguintes excetos (destacamos):

LEI Nº 14.133/2021:

[...]

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, no caso de obras e **serviços de engenharia** ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

[...]

§ 1º Para fins de **aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo**, deverão ser observados:

I - o **somatório** do que for despendido no **exercício financeiro** pela respectiva **unidade gestora**;

II - o somatório da despesa realizada com **objetos de mesma natureza**, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no **mesmo ramo de atividade**.

[...]

DECRETO Nº 12.807/2025:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, na forma do **Anexo**.

[...]

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, <i>caput</i> , inciso XXII	R\$ 261.968.421,04 (duzentos e sessenta e um milhões novecentos e sessenta e oito mil quatrocentos e vinte e um reais e quatro centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 70, <i>caput</i> , inciso III	R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)

<u>Art. 75, caput, inciso I</u>	<u>R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)</u>
Art. 75, caput, inciso II	R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)
Art. 75, caput, inciso IV, alínea “c”	R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.478,74 (dez mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos)
Art. 184-A	R\$ 1.646.430,90 (um milhão seiscentos e quarenta e seis mil quatrocentos e trinta reais e noventa centavos)

[IN SEGES/ME Nº 67/2022](#), alterada pela [IN SEGES/MGI nº 8/2023](#):

[...]

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do **caput** do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

[...]

§ 2º Considera-se **ramo de atividade** a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf)**, vinculada: (Redação dada pela [IN Seges/MGI n.º 8 de 2023](#)).

I - à **classe de materiais**, utilizando o **Padrão Descritivo de Materiais (PDM)** do **Sistema de Catalogação de Material do Governo federal**; ou

II - à descrição dos serviços ou das obras, constante do **Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal**.

[...]

[PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO Nº 39/2022](#), alterada pela [PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO Nº 45/2023](#):

[...]

Art. 3º A Justiça Federal na Paraíba adotará o procedimento de contratação direta nas seguintes situações:

[...]

II – por dispensa de licitação, nas hipóteses previstas no artigo 75 da Lei nº 14.133 de 2021; e

[...]

Parágrafo único. Para fins de **controle do fracionamento da despesa** nos casos de **dispensa de licitação por pequeno valor**, e considerando o disposto no § 1º do artigo 75 da Lei 14.133 de 2021, deverão ser consideradas de **mesmo ramo de atividade** a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do cadastro no **SICAF**, a qual deverá ser obrigatoriamente indicada no ETP – Estudos Técnicos Preliminares durante o planejamento da contratação, vinculada à:

I - **classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal**; ou

II - **descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal**.

[...]

2.4. Tendo em vista o escopo contratual e a legislação destacada, o enquadramento jurídico da contratação ora pretendida na hipótese de dispensa de licitação, por pequeno valor, prevista no [art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021](#), depende da demonstração dos seguintes requisitos legais: natureza do objeto; e valor máximo da contratação. Quanto à natureza do objeto da contratação, deve-se demonstrar que se trata de obras e serviços de engenharia; em relação ao valor limite para contratação por dispensa pelo valor, verifica-se que o limite anual seria de até **R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)**, somadas anualmente as despesas por Cartão Corporativo e por dispensa de licitação, por cada código CATMAT ou CATSER (**Parecer AGU nº 00044/2025**).

2.5. Na prática, resta indiscutivelmente demonstrado nos autos que se trata da contratação de **serviços de engenharia e arquitetura consultiva**, inclusive tendo sido fixada a obrigatoriedade da comprovação de regularidade dos particulares proponentes para com os conselhos profissionais competentes, bem como a comprovação de capacidades técnico-profissional e técnico-operacional. Bem como se verifica que, objetivamente, o valor estimado da contratação não ultrapassa o limite atualizado para o [art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021](#), visto que no CATSER (51) será, no máximo, de **R\$ 99.743,75**, e no CATSER (20060) será, no máximo, de **R\$ 29.101,14**.

2.6. Na perspectiva do procedimento formal, constata-se que constam todos os artefatos, controles, despachos e parecer fixadas na legislação, conforme relacionado e especificado no relatório da presente decisão.

2.7. Dessa forma, inexistindo óbices jurídicos ou administrativos à continuidade do procedimento, mostra-se adequada a autorização da contratação direta pretendida.

III - DISPOSITIVO

3.1. **Ante o exposto**, com fundamento nos [arts. 72, inciso VIII, e 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021](#), bem como nas competências delegadas pela [Portaria da Direção do Foro nº 24/2025](#), alterada pelas [Portarias da Direção do Foro nºs 161/2025 e nº 12/2026](#), AUTORIZO a realização de procedimento de DISPENSA ELETRÔNICA, por intermédio da plataforma [Compras.gov.br](#), visando à seleção da futura contratada para prestação dos serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia consultiva descritos nos autos.

3.2. Encaminhem-se os autos à Seção de Licitações e Contratos e ao Agente de Contratação Direta designado para prosseguimento do feito, observadas as cautelas legais e regulamentares pertinentes.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTINO PIERRE DA COSTA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA**, em 13/05/2026, às 20:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5892308** e o código CRC **51B232AC**.